

Antinomias e formas de solução

Teoria do Direito II
Profa. Rachel Herdy

O que é um *sistema*?

- No Direito, a palavra é usada o tempo todo, como sinônimo de ordenamento e em referência a Estados ou organizações
- Usamos também a palavra quando falamos em interpretação sistemática
- Há três usos históricos da palavra “sistema”:
 - Como “sistema dedutivo” (sistema estático, moral)
 - Como “estudo classificatório”
 - Como “ausência de contradição”

Antinomia: quando existe contradição / falta de coerência

- Ocorre quando há normas incompatíveis
 - Hipóteses: Duas normas não podem ser ambas verdadeiras quando...
 - N1 ordena fazer X e N2 proíbe fazer X
 - N1 ordena fazer X e N2 permite não fazer X
 - N1 proíbe fazer X e N2 permite fazer X
 - Condições:
 - As normas devem pertencer ao mesmo ordenamento
 - As normas devem ter o mesmo âmbito de validade: temporal, espacial, pessoal e material
 - “É proibido fumar charutos no corredor das 15h às 18h.”
 - “É proibido, aos menores de 18, anos fumar”

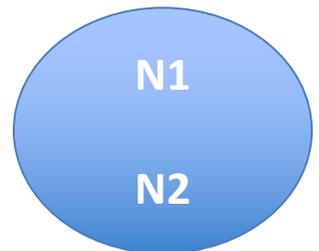
Tipos de antinomia

→ Tipologia determinada em razão da maior ou menor inconsistência entre as normas (Ross)

- Total-total (antinomia absoluta)
- Parcial-parcial (antinomia parcial/bilateral)
- Total-parcial (antinomia parcial/unilateral)

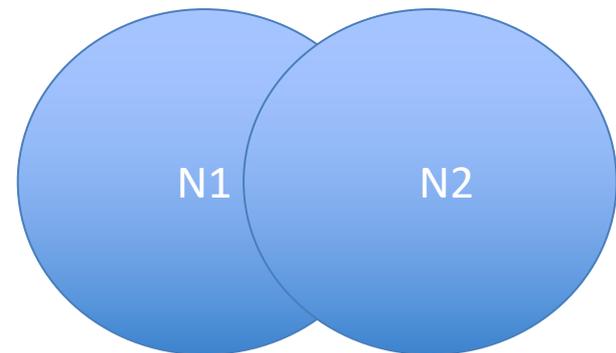
Total-total (antinomia absoluta)

- As normas têm igual âmbito de validade
- São totalmente conflitantes
- Nenhuma delas pode ser aplicada sem entrar em conflito com a outra
- Exemplos:
 - N1: “É proibido fumar nos ambientes internos da FND”
 - N2: “É permitido fumar nos ambientes internos da FND”



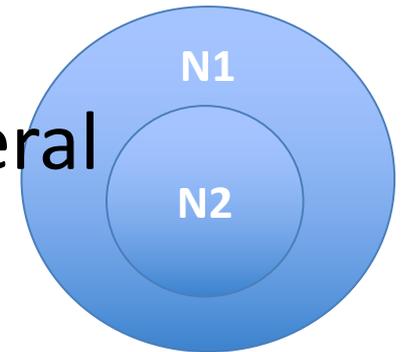
Parcial-parcial (antinomia bilateral)

- As normas têm âmbitos de validade em parte iguais, em parte diferentes
- Cada uma das normas tem um campo conflitante e um campo não-conflitante
- Exemplos:
 - N1: “É proibido dirigir sob o efeito de álcool e maconha”
 - N2: “É permitido dirigir sob o efeito de álcool e tranquilizante”



Total-parcial (antinomia unilateral)

- Uma das normas tem âmbito de validade mais restrito; igual a uma parte da outra
- Só uma das normas tem um campo totalmente conflitante (N1); a outra possui um campo que não conflita (N2)
- São casos de exceção à regra geral
- Exemplos:
 - N1: “É proibido estacionar em frente à FND”
 - N2: “É permitido estacionar em frente à FND se o seu veículo está credenciado”



Antinomias impróprias

- Antinomia de princípio
 - Quando valores são contrapostos
 - Ex: Liberdade e segurança
- Antinomia de avaliação
 - Quando uma norma pune um delito menor mais severamente quando comparada a outra
 - É um tipo de injustiça, não de antinomia: antinomia produz incerteza; injustiça produz desigualdade

Solução de antinomias

- Tarefa que cabe ao aplicador/intérprete
- Bobbio sustenta que há:
 - Antinomias aparentes (solúveis)
 - Conflitos de 1º grau (conduta)
 - Antinomias reais (difícil solução)
 - Conflitos de 2º grau (critérios)
 - Não se pode aplicar quaisquer dos critérios
 - Podem ser aplicados dois ou mais critérios

Critérios para a solução de antinomias aparentes

- Regras convencionais de interpretação
 - Cronológico (lex posterior)
 - Preserva a evolução/progresso/mudança/adequação
 - Hierárquico (lex superior)
 - Preserva a unidade do sistema jurídico
 - Da especialidade (lex specialis)
 - Preserva as particularidades/igualdade material

Exemplo de antinomia aparente

- N1 – Código Civil de 1916:
 - “São herdeiros necessários os descendentes e os ascendentes”.
 - N2 – Código Civil de 2003:
 - “São herdeiros necessários os descendentes, os ascendentes e o cônjuge”.
- A solução é dada pela aplicação do critério cronológico (lex posteriori)

Exemplo de antinomia real: quando não há critério

- Conflito (raro) entre 2 normas que são:
 - Contemporâneas
 - Do mesmo nível
 - Gerais
 - Exemplo: 2 normas gerais dispostas no mesmo código
 - As 2 normas foram produzidas ao mesmo tempo
 - As 2 normas possuem a mesma hierarquia
 - As 2 normas são gerais

Exemplo de antinomia real: mais de um critério

- Exemplo:

- N1 – Código de Processo Civil de 2015:

- “O ônus da prova cabe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito”.

- N2 – Código de Defesa do Consumidor de 1990:

- “A inversão do ônus da prova, no processo civil, é um direito básico do consumidor”.

- Pela aplicação do critério cronológico, N1 prevalece

- Pela aplicação do critério da especialidade, N2 prevalece

- Como solucionar um conflito entre critérios?

- Incompatibilidade de 2ª grau (entre critérios)

Possíveis saídas

- Cronológico x Hierárquico

- N1 é superior MAS anterior em relação à N2

- O critério hierárquico prevalece
 - A unidade do ordenamento jurídico é essencial

- Cronológico x Especialidade

- N1 é anterior MAS especial em relação à N2

- O critério da especialidade prevalece
 - A justiça é superior à vontade última do legislador
 - Solução mais cautelosa

- Hierárquico x Especialidade

- N1 é superior MAS geral em relação à N2

- A solução dependerá do intérprete
 - Estão em jogo 2 valores fundamentais: unidade e justiça

2 considerações finais

- A regra de coerência (proibição de antinomias) está apenas implícita no ordenamento jurídico
- A regra de coerência não é condição de validade, mas de justiça e previsibilidade